



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.522, DE 22 DE JANEIRO DE 2010.

**AUTORIZA AO CHEFE DO  
PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER A POSSE ATRAVÉS  
DE TERMO DE CONCESSÃO DE  
USO DO IMÓVEL DE POSSE DO  
MUNICÍPIO QUE INDICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias, a dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, para a Concessão de Uso a **ORGANIZAÇÃO AVELINO OLIVEIRA LTDA**, sociedade empresarial Ltda., estabelecida na Rodovia BR 116, Km 38, nº2940, Bairro Lagoinha, Horizonte, Ceará, CEP 62.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.019.008/0001-98, pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, renovável por igual período, do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial – DIF I, em Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, com área total de 16.000m<sup>2</sup>, com todas as suas benfeitorias, objeto da Matrícula nº 387 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

§ 1º. A posse de que trata o “caput” deste artigo foi revertida ao Município em virtude da revogação da Lei Municipal nº 725, de 07 de julho de 2000, através da Lei nº 965, de 14 de junho de 2004, com redação dada pela Lei nº 991, de 1º de abril de 2005.

§ 2º. Por ato do Chefe do Poder Executivo, a posse proveniente da concessão de uso, de que trata o parágrafo anterior, será transformada em doação da propriedade, após a reversão definitiva do imóvel e posterior registro no cartório imobiliário competente.

**Art. 2º.** Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispensar a licitação da posse que detém sobre o imóvel a que alude o “caput” do artigo anterior, em caso de relevante interesse público, devidamente justificado, na forma da Lei nº 8.666/93 e do art. 125, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

**Art. 3º.** A concessão de Uso, de que trata a presente Lei, tem por objetivo fomentar a geração de empregos diretos e indiretos, aumentar a arrecadação de tributos bem como promover o desenvolvimento no nosso Parque industrial, nos termos do que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O imóvel objeto da concessão de uso destina-se às obras de implantação, instalação e funcionamento de uma unidade industrial destinada a fabricação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios.

Carlos Eduardo Lima de Almeida  
SUB-PROFESSOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430

APIXAÚ  
EM: 22/01/2010  
Mª do Socorro de S. Alana  
Coordenadora Administrativa



**PREFEITURA DE MARACANAÚ**

**Art. 5º.** A concessão de uso autorizada por esta Lei observará, no que couber, os preceitos da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulgada em 10.04.90, mais especificamente em seu art. 125, § 1º.

**Art. 6º.** Constará no Termo de Concessão de Uso todas as obrigações da beneficiada, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas atividades, bem assim, a Cláusula de reversão.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 22 DE JANEIRO DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
**Prefeito de Maracanaú**

**AFIXADO**

EM: 22/01/2010

*J. Almeida*  
M<sup>o</sup> do Sucesso de S. Mau  
Coordenadora Administrativa  
SEGOV

*Eduardo Almeida*  
SUB - PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM  
Nº 008/2010 DE AUTORIA DO  
PODER EXECUTIVO.